

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 390, DE 2007

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Africana, assinado em Brasília, em 28 de fevereiro de 2007.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada ÍRIS DE ARAÚJO

I - RELATÓRIO

Nos termos dos artigos 49, I, e 84, VIII, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Sr. Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Africana, assinado em Brasília, em 28 de fevereiro de 2007.

Com o presente Acordo, o Brasil e a União Africana estabelecem o compromisso de promover a cooperação técnica nas áreas que considerarem prioritárias. Por parte da União Africana, as ações desenvolvidas sob a égide do texto em tela poderão abranger um ou mais de seus Estados Membros, grupos de Estados ou os países membros em sua totalidade. Podem ainda ser utilizados mecanismos de cooperação trilateral em parceria com outros países, organizações internacionais ou agências regionais.

O texto considera prioritários, como temas para cooperação, o desenvolvimento; o combate à pobreza e à fome; a agricultura; a saúde; a educação; os recursos naturais; o meio ambiente; e a energia.

O Acordo trata ainda de questões relativas à implementação de ações e projetos decorrentes da cooperação prevista, como a assinatura de ajustes complementares, a realização de reuniões entre representantes das Partes, a confidencialidade de documentos e informações obtidas em decorrência da implementação do Acordo, normas relativas ao intercâmbio de pessoal técnico, inclusive privilégios e imunidades de pessoal, obrigações do pessoal e isenções de taxas, impostos e demais gravames de importação e exportação de bens e equipamentos para execução de programas e projetos estabelecidos entre as Partes.

O Acordo vigorará por cinco anos, sendo automaticamente prorrogado por períodos iguais, a menos que uma das Partes manifeste sua intenção de denunciá-lo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A União Africana, criada em 2002, congrega todos os Estados do continente africano, exceto o Marrocos, sucedendo à Organização da Unidade Africana que funcionava desde 1963. O novo organismo internacional da África tem como objetivo atualizar o programa de integração regional, unindo atuação política e questões sócio-econômicas de forma a responder às demandas contemporâneas de seus Estados membros. Sob a égide da União Africana, os países do continente buscam criar progressivamente outras instituições de integração econômica para a promoção do desenvolvimento comum e das relações pacíficas na região.

O governo brasileiro, seguindo as diretrizes de uma política externa de maior aproximação sul-sul e, em especial, de incremento das relações com a África, tem celebrado diversos acordos bilaterais com países africanos, em diferentes áreas. Com a conclusão do presente Acordo

com a União Africana, essa política se amplia e consolida uma ação regular e contínua de cooperação com os países do continente.

Com o processo de descolonização da África e da Ásia, intensificado na década de sessenta do século XX, o Brasil adotou uma política de aproximação com os países africanos ao longo da década de setenta, que acabou sendo completamente refreada nos anos oitenta em virtude, entre outros, da crise econômica que tomou conta do país. A retomada dessa política nos últimos anos tem sido extremamente salutar pela diversificação das parcerias comerciais brasileiras e pelo impulso de cooperação entre os países menos desenvolvidos.

A retomada das relações políticas e de cooperação entre o Brasil e a África traduz, na prática, alguns dos princípios inscritos no artigo 4º da Constituição Federal, referente às relações internacionais do País: a prevalência dos direitos humanos (inciso II); a autodeterminação dos povos (III); a igualdade entre os Estados (V); a defesa da paz (VI); a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (IX). Ao conferir concretude a esses princípios, a atual política externa brasileira de estreitamento dos laços com os países desenvolvidos reflete a realidade, cada vez mais visível, da interação crescente e contínua da vida humana em seus aspectos políticos, econômicos, sociais, culturais, ao longo da história.

Hoje vemos, pela urgência que adquiriram temas como meio ambiente, energia, direitos humanos, que o desenvolvimento das sociedades nacionais exige diálogo e cooperação internacional, posto que transcendem fronteiras e revelam a responsabilidade universal em relação aos problemas mais candentes ora enfrentados em todos os continentes. Mais do que necessário, então, que o Congresso Nacional aprove acordos internacionais dessa natureza celebrados pelo Brasil.

Tendo em vista o exposto, voto pela APROVAÇÃO do texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Africana, assinado em Brasília, em 28 de fevereiro de 2007, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de 2007.

Deputada ÍRIS DE ARAÚJO
Relatora

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2007 (MENSAGEM N° 390, DE 2007)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Africana, assinado em Brasília, em 28 de fevereiro de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Africana, assinado em Brasília, em 28 de fevereiro de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputada ÍRIS DE ARAÚJO
Relatora

2007_11233_Íris de Araújo